

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2012**

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para determinar que a negociação de títulos mobiliários no Mercado Brasileiro de Redução de Emissões relativos a emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas em terras indígenas deverá ser previamente autorizada pela FUNAI.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para determinar que a negociação de títulos mobiliários no Mercado Brasileiro de Redução de Emissões relativos a emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas em terras indígenas deverá ser previamente autorizada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

**Art. 2º** O art. 9º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Art. 9º .....**

*Parágrafo único.* A negociação de títulos mobiliários relativos a emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas em terras indígenas deverá ser previamente autorizada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em setembro de 2011, os líderes da comunidade indígena Munduruku assinaram um contrato com uma empresa irlandesa, a Celestial Green, transferindo os direitos aos créditos de carbono da reserva por 120 milhões dólares. Pelo documento, a empresa ganharia acesso restrito às suas terras e os índios ficariam impedidos de dispor de seu uso sem a autorização prévia da compradora.

O contrato entre a Organização do Povo Munduruku e a Celestial Green foi celebrado sem a presença de nenhum representante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), responsável por defender os direitos dos índios e, portanto, por acompanhar negociações comerciais que possam colocá-los em risco.

Com o objetivo de proteger as populações indígenas, cumpre tornar obrigatório que tais contratos, que visam a criação de títulos mobiliários de Redução Certificada de Emissão (RCE), sejam acompanhados pela FUNAI quando envolverem terras indígenas. Dessa maneira, o Poder Público poderá proteger de melhor maneira os direitos e interesses das comunidades indígenas.

Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres Parlamentares no esforço para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**